



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 193/2026

em 27 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

24 / 26

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.507, de 30 de março de 2005, foi editada em contexto tecnológico diverso do atual, demandando atualização para adequação às soluções contemporâneas de eficiência energética;

Considerando a evolução dos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, que atualmente apresentam maior eficiência, menor custo de manutenção e maior previsibilidade de desempenho;

Considerando que a política habitacional voltada às famílias de baixa renda deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a imposição de encargos futuros que impactem de forma desproporcional o orçamento familiar;

Considerando que sistemas individuais de aquecimento solar demandam manutenção periódica, podendo gerar custos adicionais às famílias beneficiárias de habitação popular;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos de desempenho energético, priorizando metas de eficiência em detrimento da imposição de tecnologias específicas;

Considerando o interesse público na modernização da legislação municipal, alinhando-a às normas técnicas vigentes e às políticas de sustentabilidade ambiental,

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.507, DE 30 DE MARÇO DE 2005, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, E ESTABELECE PARÂMETROS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 586/2026  
Data: 04/03/2026 - Horário: 09:34  
Legislativo - PLO 24/2026



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo,  
renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

24 / 26

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.507, DE 30 DE MARÇO DE 2005, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, E ESTABELECE PARÂMETROS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 1º da Lei nº 4.507, de 30 de março de 2005 que "*Dispõe sobre exigência de instalação de aquecedores solares em moradias integrantes de conjuntos habitacionais populares*", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 1º.** A concessão de licença para construção de moradias integrantes de conjuntos habitacionais de interesse social, inclusive aquelas enquadradas como Habitação de Interesse Social – HIS, dependerá da previsão, nos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia, de solução de eficiência energética que assegure economia média anual mínima equivalente a 150 kWh/mês por unidade habitacional.

- I. nos conjuntos habitacionais verticais, poderá ser adotado sistema de geração de energia solar fotovoltaica destinado ao atendimento das áreas comuns e/ou à compensação do consumo das unidades habitacionais, desde que demonstrada a economia mínima exigida;
- II. nos conjuntos habitacionais horizontais, deverá ser prevista solução que assegure a economia mínima estabelecida no caput, podendo ser adotado:
  - a) sistema de aquecimento solar individual;
  - b) sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
  - c) solução híbrida.

**§ 1º.** A comprovação da eficiência energética deverá ser apresentada mediante memorial técnico, simulação energética ou certificação reconhecida por órgão competente.

**§ 2º.** As soluções adotadas deverão observar as normas técnicas vigentes da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

*§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar parâmetros técnicos complementares para fins de cumprimento desta Lei."*

**ART. 2º.** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º acrescidos ao art. 1º da Lei nº 4.507/2005 através da Lei nº 4.686/2006.

**ART. 3º.** Os empreendimentos aprovados ou em fase de execução na data de publicação desta Lei poderão optar por adequar-se às disposições ora estabelecidas, mediante manifestação formal do responsável técnico.

**ART. 4º.** Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles destinados a famílias com renda bruta familiar mensal equivalente ao limite máximo estabelecido para a Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620/2023, ou outro programa federal equivalente que venha a substituí-lo, observada a regulamentação vigente à época da contratação do empreendimento.

**ART. 5º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**